

**Lei Municipal n.º 182/2022, de 14 de março de 2022.**

***Institui o Plano Municipal Intersectorial pela Primeira Infância do Município de Assaré – PMPI, e adota outras providencias.***

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Assaré – PMPI, com vigência até 2031, conforme Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Assaré tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância de Assaré:

- I. Criança como sujeito de direitos;
- II. Diversidade étnica, cultural, de gênero e territorial;
- III. Visão da integralidade da criança;
- IV. Inclusão;
- V. Integração das ações;
- VI. Participação, transparência e gestão democrática;
- VII. Prioridade dos recursos orçamentários.

**Art. 4º.** As ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância versarão sobre os seguintes temas:

- I. Criança com saúde;
- II. Educação infantil;
- III. Família e a comunidade da criança;
- IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
- V. Acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
- VI. Do direito de brincar e ao brincar de todas as crianças;
- VII. Criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
- VIII. Atendendo a diversidade;
- IX. Enfrentamento às violências contra as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira infância.

**Art. 5º.** As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Assaré.

**Art. 6º.** Fica criada a Comissão Municipal de Implementação e Execução do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância – PMIPI de Assaré, composta dos segmentos públicos, governamentais e não governamentais:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- e) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) 01 (um) Representante Ministério Público;
- h) 01 (um) Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- i) 01 (um) Representante Pai ou Mãe de crianças de zero a 06 anos;
- j) 01 (um) Representante Organizações Não Governamentais com atuação na área da Primeira Infância.

**§1º** Os membros da Comissão do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** A Comissão Municipal de Implementação e Execução do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância – PMIPI de Assaré terá um(a) Coordenador(a) Geral nomeado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O monitoramento das ações do (PMIPI), será anualmente, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comitê Pela Primeira Infância do Município, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância de Assaré – PMPI.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nos Planos Plurianuais, nas leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentarias municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes a sua implementação e efetivação.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).



---

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Art. 51. (omissis)

Parágrafo Único: omissis

I – omissis

II – omissis

III – omissis

IV – omissis

V – Departamento de Licitação e Contratos;

VI – omissis

**Art. 2º.** Fica criado na estrutura administrativa do Município de Assaré, prevista na Lei nº 001/2017, que alterou a Lei Municipal nº 003/2005 de 16/02/2005, o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Compras, com Remuneração mensal como sendo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único:** O cargo criado no caput é responsável por planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- Elaborar ordens de serviços referentes às compras realizadas;
- Cadastrar fornecedores;
- Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
- Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes ao Setor de Licitações;
- Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O Art. 10 da Lei Municipal nº 176/2022, de 16 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. Fica definido que o valor da remuneração do Cargo de Ouvidor Geral, constante na Estrutura Administrativa Organizacional do Município, como sendo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

**POCO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ,** Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:0704AF9D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 182/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**Lei Municipal n.º 182/2022, de 14 de março de 2022.**

*Institui o Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância do Município de Assaré – PMIPI, e adota outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Assaré – PMPI, com vigência até 2031, conforme Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Assaré tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância de Assaré:

- Criança como sujeito de direitos;
- Diversidade étnica, cultural, de gênero e territorial;
- Visão da integralidade da criança;
- Inclusão;
- Integração das ações;
- Participação, transparência e gestão democrática;
- Prioridade dos recursos orçamentários.

**Art. 4º.** As ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância versarão sobre os seguintes temas:

- I. Criança com saúde;
- II. Educação infantil;
- III. Família e a comunidade da criança;
- IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
- V. Acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
- VI. Do direito de brincar e ao brinquedo de todas as crianças;
- VII. Criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
- VIII. Atendendo a diversidade;
- IX. Enfrentamento às violências contra as crianças;
- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira infância.

**Art. 5º.** As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Assaré.

**Art. 6º.** Fica criada a Comissão Municipal de Implementação e Execução do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância – PMIPI de Assaré, composta dos segmentos públicos, governamentais e não governamentais:

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) Representante Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) Representante Ministério Público;
- 01 (um) Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- 01 (um) Representante Pai ou Mãe de crianças de zero a 06 anos;
- 01 (um) Representante Organizações Não Governamentais com atuação na área da Primeira Infância.

**§1º** Os membros da Comissão do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** A Comissão Municipal de Implementação e Execução do Plano Municipal Intersetorial pela Primeira Infância – PMIPI de Assaré terá um(a) Coordenador(a) Geral nomeado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O monitoramento das ações do (PMIPI), será anualmente, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comitê Pela Primeira Infância do Município, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância de Assaré – PMPI.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nos Planos Plurianuais, nas leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes a sua implementação e efetivação.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ,** Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**30CC59D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 461,10 (quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**F0A065B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física TECHLUXX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.405,70 (um mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**FE21D905

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**1F995365

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.034,10 (dois mil trinta e quatro reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2022.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**D6FB0B43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.03.1 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física CNIP -COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**03715AFC